



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
18.10.2022  
ÀS 15:40 Horas  
Ass.: .....

Departamento Legislativo - 19 abr 2022 08:53

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 38/2022**

**Projeto de Lei nº 49/2022**

Processo nº 61/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 6.231, de 11 de julho de 2017, que "CRIA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE COORDENAÇÃO MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o objetivo de aumentar o valor da gratificação por exercício de Coordenação Médica.

Justifica o Executivo Municipal, que o encaminhamento desta Proposição baseia-se no fato que o valor da gratificação está defasado, tendo em vista o aumento dos valores que a categoria passou a receber, e a importância da função pública desempenhada por profissional que exerce a Coordenação Médica.

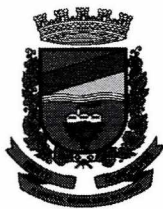
Ainda, frisa-se que o Processo Seletivo Simplificado para contratação de Médico de Clínica Geral, que tinha por objetivo a contratação de médicos para exercerem o exercício de Coordenação Médica, foi inexitoso, sendo esse um dos motivos para aumentar a gratificação.

**Para tanto**, fica alterado o *caput*, do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.231, de 11 de julho de 2017, que "CRIA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE COORDENAÇÃO MÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada gratificação no valor equivalente a R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), por exercício de Coordenação Médica, aos Médicos ocupantes de emprego público de cargo efetivo ou contratado temporariamente, que exerçam Coordenação Médica."  
**(NR)**

**Também**, o presente Projeto de Lei, ora em análise, consigna que foi elaborado o estudo de impacto orçamentário e financeiro favorável e dentro dos parâmetros legais e limites orçamentários e financeiros, tendo inclusive, o Prefeito Municipal, apresentado a "**PLANILHA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**", firmada pelo Secretário Municipal de Finanças Adjunto, e pelo respectivo Contador,

3/11



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

devidamente habilitado, em cumprimento às determinações do inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, da “**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**”, firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Outrossim**, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no art. 38, inciso III, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

  
**Adv.ª. Dra. Mariana Largura - OAB/RS 44.860**  
**Coordenadora do Departamento Jurídico**